



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA N° , DE 2022
(à Medida Provisória nº 1.147/2022)

SF/22118.57699-60

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, a seguinte alteração ao art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021:

“Art. 1º

‘Art. 2º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive suas filiais, bem como entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

.....
§ 3º As sociedades em conta de participação, nos termos do art. 991 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, farão jus aos benefícios previstos nesta lei, desde que seu sócio ostensivo atenda aos requisitos constantes do § 1º.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa proporcionar segurança jurídica aos setores econômicos abrangidos pelo PERSE.

Destacamos que os trechos a que se pretende incluir na lei 14.148 de 2021, já são considerados contemplados pela lei em interpretações da Receita Federal e em decisões judiciais em determinados casos.

Entretanto, para que não reste dúvida da intenção do legislador, ou mesmo margem para interpretação divergente futura, optamos por apresentar tais alterações com o objetivo de promover segurança e previsibilidade ao setor.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB